



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 381/2021

30/04/2021

“Autoriza, em caráter excepcional, o Poder Executivo municipal a distribuir “kit merenda” aos alunos da rede pública municipal de ensino como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar durante o período de suspensão total das aulas presenciais e dá outras providências”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão total das aulas nas escolas públicas municipais, em razão da situação de emergência e calamidade pública decorrentes da COVID-19, a aquisição e distribuição de “kits merenda” aos 3.368 (três mil, trezentos e sessenta e oito) alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão total das aulas presenciais, adquiridos com recursos financeiros federal e municipal.

Art. 2º Os “kits merenda”, destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação, em quantidade proporcional àquela ordinariamente consumida como merenda escolar, correspondente à periodicidade da sua distribuição.

Art. 3º Para a distribuição dos ‘kits merenda’, o Poder Executivo adotará:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

I - divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de distribuição dos “kits merenda”;

II - medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável legal e do aluno beneficiário;

III - protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores; e

IV - organização da distribuição de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

§1º Deverá ser conferida ampla publicidade sobre o fornecimento dos alimentos, de forma a garantir que todos tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

§2º A logística e a entrega dos kits merenda aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pelo gestor de cada unidade escolar e, indiretamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos “kits merenda”.

Art. 5º Tendo em vista que a elaboração do cardápio é atividade privativa do nutricionista municipal, que assume a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, o kit merenda será composto pelos seguintes itens:

- I.** 1 pacote de achocolatado em pó, embalagem com 400 g;
- II.** 1 pacote arroz tipo 1, embalagem com 5 kg;
- III.** 1 pacote biscoito doce tipo Maria, embalagem com 400 g;
- IV.** 1 pacote biscoito salgado tipo Cream Craker, embalagem com 400 g;
- V.** 2 caixas extrato de tomate, embalagem com 280 g;
- VI.** 2 pacotes de macarrão massa de sêmola com ovos tipo parafuso, embalagem com 500 g;
- VII.** 1 frasco de óleo de soja, embalagem com 900 ml;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- VIII.** 1 pacote feijão carioca extra novo tipo 1, embalagem com 1 kg;
- IX.** Batata, 300g;
- X.** Cenoura, 360 g;
- XI.** Beterraba, 130 g;
- XII.** Tomate, 300 g;
- XIII.** Cebola, 200 g;
- XIV.** Alho, 60 g;
- XV.** Alface, 300 g;
- XVI.** Maça, 750 g;
- XVII.** Laranja, 750 g.

Art. 6º O Poder Executivo assegurará amplo acesso e acompanhamento ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição dos produtos necessários.

Art. 8º Correrão por conta das dotações previstas para fazer frente às despesas da merenda escolar regularmente fornecida, os créditos orçamentários previstos no orçamento vigente, que custearão estas despesas, suplementando-os se necessários, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do art. 21-A, da Lei nº 11.497/2009.

Art. 9º Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser dispostas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção do serviço de alimentação escolar.

Parágrafo único. Fica autorizada, em caso de necessidade, a suplementação das dotações previstas no caput, por Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, com vigência vinculada ao período de suspensão total das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de abril de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino